

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515 de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que ratifica a pertinência da plena e eficaz participação de comunidades locais e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.004141/2011-64, que embasa a proposta desta Instrução Normativa; Considerando a importância do Acordo de Gestão como instrumento de regramento do uso dos recursos naturais e acesso ao território das Unidades de Conservação de Uso Sustentável federais que permite a adequada gestão social com as populações tradicionais, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Instrução Normativa disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por Acordo de Gestão o documento que contém as regras construídas e definidas pela população tradicional beneficiária da Unidade de Conservação de Uso Sustentável e o Instituto Chico Mendes quanto às atividades tradicionalmente praticadas, o manejo dos recursos naturais, o uso e ocupação da área e a conservação ambiental, considerando-se a legislação vigente.

Art. 3º - O Acordo de Gestão regulamentará o uso dos recursos naturais e a ocupação do solo em Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável e em áreas utilizadas por populações tradicionais em Floresta Nacional, Área de Proteção Ambiental e Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 4º - As regras estabelecidas pelo Acordo de Gestão deverão ser cumpridas por toda e qualquer pessoa que entre ou permaneça dentro dos limites da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO DE GESTÃO

Art. 5º - O Acordo de Gestão deve considerar as seguintes diretrizes:

I - a conservação da biodiversidade;

II - a sustentabilidade ambiental da Unidade de Conservação;

III - o reconhecimento dos territórios tradicionais como espaços de reprodução social, cultural e econômica das populações tradicionais;

- IV - o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização e de representação social;
- V - a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios;
- VI - a garantia dos direitos das gerações presentes e futuras;
- VII - a transparência dos processos de gestão da Unidade de Conservação;
- VIII - a valorização e integração de diferentes formas de saber, especialmente os saberes, práticas e conhecimentos das populações tradicionais;
- IX - a promoção da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão da Unidade de Conservação;
- X - o monitoramento dos recursos naturais e da biodiversidade na Unidade de Conservação;
- XI - a utilização de linguagem acessível às populações tradicionais;
- XII - a viabilidade de execução do Acordo de Gestão.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O ACORDO DE GESTÃO

Art. 6º - São requisitos para o Acordo de Gestão:

- I - Existência de organização comunitária, formal ou informal, representativa das populações tradicionais que constituirão o Acordo de Gestão;
- II - Existência de interesse, por parte das populações tradicionais, na manutenção e utilização dos recursos naturais como instrumento de reprodução social;
- III - Avaliação do ICMBio sobre a oportunidade da elaboração e revisão deste instrumento de gestão.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - A elaboração do Acordo de Gestão obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

- I - Formalização e planejamento;
- II - Construção participativa do Acordo de Gestão;
- III - Análise, aprovação e publicação do Acordo de Gestão.

Art. 8º - A formalização do Acordo de Gestão poderá ser iniciada a partir de solicitação da população tradicional, suas representações, ou por iniciativa do Instituto Chico Mendes.

§ 1º Caberá ao chefe da Unidade de Conservação instaurar processo administrativo referente às etapas de construção participativa, análise, aprovação e publicação do Acordo de Gestão.

§ 2º O chefe da Unidade de Conservação ou a representação da população tradicional que houver solicitado a formalização do Acordo deverá apresentar um planejamento da construção participativa do Acordo de Gestão, na forma de um plano de trabalho, que poderá ser elaborado conjuntamente, onde serão previstos os recursos humanos e financeiros, a logística, o cronograma de execução e as parcerias necessárias, bem como as estratégias de divulgação das informações e de mobilização do grupo social envolvido.

Art. 9º - A construção participativa do Acordo de Gestão deve ser pautada no uso de metodologias apropriadas, que garantam a participação efetiva do grupo social envolvido, integrando

conhecimentos técnico-científicos e saberes, práticas e conhecimentos tradicionais e obedecerá às seguintes etapas:

I - Diagnóstico participativo: deve-se realizar um diagnóstico participativo para embasar as regras que serão estabelecidas e delimitar, quando for o caso, as comunidades e a área abrangidas pelo Acordo de Gestão.

II - Construção de propostas comunitárias: devem ser realizadas reuniões com a participação do maior número de comunitários possível, que terão como objetivo:

- a) esclarecer sobre o conceito e a função do Acordo de Gestão;
- b) embasar a discussão com a legislação vigente e as disposições contidas no Plano de Manejo, se existente;
- c) discussão e elaboração de propostas de gestão, uso dos recursos naturais e ocupação da área;
- d) proposição das regras, observando o guia ANEXO e considerando os costumes das comunidades, acordos locais existentes, os resultados do diagnóstico participativo e a legislação vigente.

III - Consolidação da proposta: deve ser realizada uma reunião com máxima representatividade da população tradicional da Unidade de Conservação, com o objetivo de consolidar a proposta consensual e final do Acordo de Gestão.

§ 1º Caso seja possível reunir todas as comunidades da Unidade de Conservação em um único evento, a consolidação pode ser realizada na mesma reunião de construção das propostas comunitárias.

§ 2º As etapas de diagnóstico participativo e construção de propostas comunitárias podem ser realizadas juntamente.

§ 3º A divulgação de informações e a mobilização comunitária devem ser realizadas continuamente ao longo de todas as etapas de elaboração do Acordo de Gestão, por meio de instrumentos e estratégias adaptadas à realidade e à linguagem local do grupo social envolvido.

Art. 10 - Após a construção participativa da proposta, o processo administrativo de Acordo de Gestão deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Populações Tradicionais para análise, contendo:

I - Documentação das etapas de construção participativa, contendo relatório circunstanciado das etapas de construção e consolidação da proposta, memórias e listas de presença;

II - Proposta do Acordo de Gestão;

III - Manifestação do chefe da Unidade de Conservação sobre a regularidade da documentação e informações relevantes sobre a construção do Acordo de Gestão.

Art. 11 - A proposta do Acordo de Gestão será submetida ao Conselho da Unidade de Conservação para apreciação, acompanhada da análise e manifestação da Coordenação Geral de Populações Tradicionais - CGPT.

§ 1º O Conselho, considerando a manifestação da CGPT, indicará se a proposta do Acordo de Gestão precisa de nova discussão e validação pela população tradicional, ou aprovará a mesma.

§ 2º Em Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, a aprovação do Acordo de Gestão pelo Conselho Deliberativo será por meio de resolução.

§ 3º Em Floresta Nacional, Área de Proteção Ambiental e Área de Relevante Interesse Ecológico, o Conselho Consultivo se manifestará em ata ou memória de reunião.

Art.12 - Após manifestação do Conselho da Unidade de Conservação, o Instituto Chico Mendes providenciará análise jurídica para subsidiar publicação do Acordo de Gestão através de portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º Caso a análise jurídica indique a necessidade de alteração no conteúdo do Acordo de Gestão, o mesmo deverá ser encaminhado para nova manifestação do Conselho da Unidade de Conservação.

§ 2º Sendo indicadas apenas alterações de forma na análise jurídica, o Acordo de Gestão será ajustado pela CGPT e encaminhado para publicação.

Art. 13 - O Acordo de Gestão será publicado no Diário Oficial da União, através de portaria do presidente do Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O Acordo de Gestão não deve incluir elementos cuja regulamentação seja atribuição exclusiva do poder público prevista em lei.

Art. 15 - A regulamentação do uso dos recursos naturais não poderá ser menos restritiva que a legislação vigente.

Art. 16 - A implementação e o monitoramento do Acordo de Gestão é de responsabilidade conjunta do Instituto Chico Mendes, da população tradicional da Unidade de Conservação, suas representações e do Conselho da Unidade de Conservação, e poderá contar com o apoio de instituições parceiras e responsáveis pela execução de políticas públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 17 - O Acordo de Gestão poderá anteceder a elaboração do Plano de Manejo Participativo, atendendo necessidades de gestão de cada Unidade de Conservação e demandas da população tradicional.

Art. 18 - O Acordo de Gestão deverá ser incorporado ao Plano de Manejo da Unidade de Conservação, podendo ser revisado e atualizado separadamente, mantendo-se de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A revisão do Acordo de Gestão poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela população tradicional ou suas representações, ou por iniciativa do Instituto Chico Mendes e considerará as mesmas diretrizes e etapas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 19 - Após a publicação da portaria de aprovação do Acordo de Gestão, esse deverá ser divulgado e disponibilizado pelo Instituto Chico Mendes às comunidades e demais segmentos sociais relacionados à Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Deverão ser desenvolvidos e distribuídos, em âmbito local, materiais de divulgação do Acordo de Gestão em linguagem acessível às comunidades.

Art. 20 - O Instituto Chico Mendes deverá garantir suporte financeiro para a elaboração, implementação e monitoramento do Acordo de Gestão.

Art. 21 - O Instituto Chico Mendes deverá capacitar os servidores para atuação em processos de elaboração e implementação de Acordo de Gestão.

Art. 22 - As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT.

Art. 23 - Mantêm-se a vigência e todos os efeitos dos Planos de Utilização, Planos de Uso e Acordos de Gestão celebrados anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 24 - É facultado ao Instituto Chico Mendes decidir pela aplicação ou não desta Instrução Normativa na análise das propostas de Plano de Utilização e Acordo de Gestão que iniciaram tramitação antes de sua publicação, condicionado que os Planos de Utilização ou Acordos de Gestão sejam publicados até três meses da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 25 - O artigo 17 da Instrução Normativa nº 01 de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 17 - O Acordo de Gestão citado no inciso III do artigo 6º deste dispositivo poderá anteceder a elaboração do Plano

de Manejo Participativo, atendendo necessidades de gestão de cada Unidade e demandas da população tradicional.

§ 1º revogado.

§ 2º revogado.

§ 3º revogado."

Art. 26 - O artigo 5º da da Instrução Normativa nº 01 de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

IV

c. o Acordo de Gestão;

....."

Art. 27 - O artigo 6º da da Instrução Normativa nº 01 de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

III - Acordo de Gestão: o documento que contém as regras construídas e definidas pela população tradicional beneficiária da Unidade de Conservação de Uso Sustentável e o Instituto Chico Mendes quanto às atividades tradicionalmente praticadas, o manejo dos recursos naturais, o uso e ocupação da área e a conservação ambiental, considerando-se a legislação vigente.

....."

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO - Guia de Elaboração de Acordo de Gestão

O Acordo de Gestão deverá ordenar o uso sustentável dos recursos naturais e ocupação do solo na Unidade de Conservação - UC pelas populações tradicionais, citando os princípios a serem respeitados, as atividades que podem ser realizadas e as atividades não permitidas. Sempre que possível, deve-se qualificar e quantificar as atividades permitidas.

Os itens desse guia são sugestões que podem constar ou não no Acordo de Gestão, dependendo da realidade local. Também podem ser incluídos itens que forem importantes para as comunidades da UC, como: turismo, disposição de lixo, poluição sonora, etc.

As normas estabelecidas no Acordo de Gestão têm caráter de regulamento da UC. O desrespeito a elas será punido de acordo com a lei e poderá caracterizar a desistência por parte de beneficiário infrator da sua condição de beneficiário e zelador da UC e resultar em suspensão do CCDRU e exclusão do cadastro de beneficiários.

1. Utilização do espaço - ordenamento territorial

- Identificar as áreas de uso das comunidades e estabelecer o tamanho da área permitida para moradia, produção de roça, extrativismo, pesca e demais atividades - coletivas e para cada família -, bem como restrições para o estabelecimento destas áreas, como por exemplo, em Áreas de Proteção Permanente e áreas destinadas a outras finalidades.
- Estabelecer regras para o comércio dentro da UC.
- Estabelecer regras para o acesso de não-moradores e a utilização que estes podem fazer da UC, incluindo programas de uso público e o acesso de comerciantes.
- Estabelecer em quais condições poderá ocorrer a troca de área entre os moradores, venda de benfeitorias, etc.
- Definir perfil, condições e procedimentos para inclusão e exclusão de moradores como beneficiários da UC.

2. Atividades extrativistas

- Estabelecer regras para uso dos recursos naturais renováveis, como: técnicas de extrativismo permitidas, espécies e quantidades a serem extraídas por área/período/família, espécies a serem protegidas de corte ou apanha, espécies/recursos permitidos para uso em construção de moradias ou utensílios, etc.
- Estabelecer regras para extração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros para uso de subsistência.
- Estabelecer regras e restrições de utilização da fauna silvestre, incluindo caça de subsistência, coleta de ovos ou outros produtos e domesticação/criação/manejo.

3. Atividades agropastoris

- Estabelecer os procedimentos de abertura de novas áreas bem como os limites permitidos por período determinado.
- Estabelecer as regras para o bom uso das capoeiras, que são consideradas áreas de uso e produção da família;
- Indicar espécies a serem priorizadas para o cultivo;
- Estabelecer regras para criação de animais exóticos, incluindo: espécies/tipos e quantidades permitidos, regras de uso de solo específicas para criação de animais e condições para minimização de impactos ambientais e sociais.

4. Pesca

- Estabelecer quantidades, locais, períodos, técnicas e petrechos permitidos, bem como prever manejo de lagos e rios.

5. Outras atividades produtivas

- Estabelecer normas de utilização de recursos naturais e das áreas na UC.

6. Monitoramento

- Estabelecer regras e procedimentos específicos para a fiscalização e monitoramento do Acordo de Gestão. Durante a construção do Acordo, recomenda-se esclarecer e debater a diferença entre a fiscalização ambiental exercida pelo ICMBio e a fiscalização/monitoramento do Acordo.
- Prever critérios e a forma de caracterização do descumprimento do Acordo por parte dos beneficiários.
- Definir papéis das famílias/indivíduos, organizações da comunidade (Associações), Conselho da Unidade e ICMBio no monitoramento do Acordo.
- Também pode-se prever papéis para entidades parceiras que atuem na UC, bem como a criação de instâncias que terão papel no monitoramento, tais como um Comitê de Proteção no âmbito do Conselho da UC.
- Estabelecer critérios para qualificar a atuação das instituições no monitoramento do Acordo, definindo procedimentos para substituição caso necessário.
- Podem ser definidos como serão:
 - o registro dos atos em desrespeito ao Acordo;
 - identificação do beneficiário que descumpriu o Acordo;
 - comunicação ao ICMBio para providências administrativas;
 - a que instância o beneficiário que descumpriu o Acordo deve recorrer para contestar a caracterização do descumprimento;
 - os mecanismos de monitoramento da biodiversidade e dos recursos naturais com o estabelecimento de responsabilidades dos atores envolvidos de forma participativa.

7. Disposições gerais

- Aqui devem constar aspectos que não se enquadram nos itens acima referidos.